

**LEI Nº 500/2019**

**de 11 de março de 2019**

“FIXA O MENOR VALOR A TÍTULO DE PAGAMENTO EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE**, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2019, o menor salário a ser pago em favor dos servidores públicos do Município de Itaíba, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

**§ 1º** - Os servidores que percebem acima do mínimo legal terão aumento salarial no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), reajustados por força da presente lei, representando valor de R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) por dia e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**§ 2º** - O incremento toma por base o Decreto Federal nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

Itaíba, 11 de março de 2019.



MARIA REGINA DA CUNHA  
PREFEITA